



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0735/17
PLL Nº 061/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 167 /18 – CEFOR

Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fls. 02-03), o autor justifica a presente Propositura, ressaltando que muitas pessoas não possuem conhecimento suficiente no que diz respeito a área do reaproveitamento de materiais e substâncias. Assim, alude que esta terá o escopo de “retirar das casas os medicamentos que não estão sendo mais utilizados”, e a partir disso, respeitadas as condições necessárias de seu consumo, serão incluídos em cadastro do Programa Farmácia Solidária, possibilitando que, posteriormente, seus beneficiários possam usufruir dos medicamentos. Ao final, pugna pela acolhida do presente Projeto de Lei pelos demais pares desta Casa Legislativa.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara, conforme disposto na Constituição Federal, ser de competência comum da União, Estados e Municípios, destacando a Lei Orgânica, a matéria objeto da Proposição, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação. Entretanto, ressaltou que “a) os preceitos do *caput* do artigo 3º e do artigo da mesma, porque consubstanciam interferência na gestão municipal, com a devida vênia, incidem em malferimento ao disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município; b) o conteúdo normativo de seu artigo 4º, por impor obrigações ao Poder Executivo, vênia concedida, incide em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).” (fl. 07).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após sucintamente examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. (fl. 09).



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0735/17
PLL Nº 061/17
Fl. 2

PARECER Nº 167/18 – CEFOR

Às fls. 11 e 12 dos autos, tem-se o Parecer nº 055/17, exarado por esta CEFOR, opinando pela rejeição do Projeto.

Sobreleva destacar que o Parecer anteriormente referido foi aprovado pela totalidade dos membros desta Comissão.

Assim, o presente processo seguiu sua tramitação regimental, sendo analisado nas demais Comissões desta Casa.

É o sucinto relatório.

Tendo em vista as bem lançadas razões do Relator, ver. João Carlos Nedel, no Parecer nº 055/17, reportamo-nos integralmente ao seu conteúdo para, em que pese o mérito da iniciativa de instituir o Programa Farmácia Solidária, ratificar a conclusão deste Parecer pela **rejeição** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 18 de outubro de 2018.


Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 23.10.18


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher